

18 de abril de 2018 020/2018-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes dos Mercados da B3 – Segmento BM&FBOVESPA

Ref.: Inclusão de Benefício na Política de Tarifação para Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI).

A B3 informa que, a partir de **02/05/2018**, a Política de Tarifação para os Formadores de Mercado do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI), divulgada no Anexo do Ofício Circular 056/2017-DP, de 13/09/2017, vigorará com alteração no item 3, alínea (a), passando a valer a redação indicada abaixo. A mudança visa incluir o benefício de isenção em operações de hedge caso o BRI seja levado ao vencimento.

a) Limite para isenção em operações de hedge

Os Formadores de Mercado estarão isentos do pagamento mencionado no item 3, se:

(i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como Formador de Mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder: o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar; e

1

B BRASIL BOLSA BALCÃO

020/2018-PRE

(ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do: volume financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar.

Este Ofício Circular revoga e substitui o Anexo do Ofício Circular 056/2017-DP, de 13/09/2017.

A Política de Tarifação com as alterações citadas acima consta no Anexo deste Ofício Circular.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Vice-Presidência de Produtos e Clientes, pelos telefones (11) 2565-4218/5338/5685 ou pelo e-mail formadordemercadob3@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain

Presidente

José Ribeiro de Andrade

Vice-Presidente de Produtos e Clientes



Anexo do Ofício Circular 020/2018-PRE

Política de Tarifação para Formadores de Mercado para o

Contrato Futuro de Índice Brasil-50 (BRI)

1. Condições para elegibilidade dos Formadores de Mercado

Esta Política de Tarifação será aplicável apenas aos Formadores de Mercado credenciados pela B3 neste Programa (Formadores de Mercado Credenciados) e condicionada ao cumprimento dos requisitos dispostos abaixo.

2. Tarifação aplicável

As operações de compra e de venda de Contratos Futuros de Índice Brasil-50 (BRI), realizadas pelos Formadores de Mercado Credenciados, terão os emolumentos e as taxas reduzidos a zero.

3. Isenção em operações de hedge

Também estarão isentas do pagamento dos emolumentos e da taxa de liquidação as operações com finalidade de hedge, realizadas com ações que compõem a carteira teórica do Índice Brasil 50 ou com cotas de fundos (ETFs) referenciados a esse índice, de acordo com os critérios e os limites definidos nos itens (a) e (b) a seguir.

a) Limite para isenção em operações de hedge

Os Formadores de Mercado estarão isentos do pagamento mencionado no item 3, se:

(i) o volume financeiro total em operações de compra e de venda das ações e das cotas de fundos (ETFs), com finalidade de hedge, na conta indicada para atuação como Formador de Mercado, conforme item (b) abaixo, não exceder: o realizado, em um dia; ou o vencido, em D+1 do vencimento



020/2018-PRE

(caso o BRI seja levado até o vencimento), em operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, do Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar; e

(ii) o volume financeiro em operações de compra e de venda, com finalidade de hedge, realizadas com cada ação que compuser a carteira teórica do índice de referência estiver limitado a 30% (trinta por cento) do: volume financeiro, do mesmo dia; ou o volume vencido, em D+1 do vencimento (caso o BRI seja levado até o vencimento), referente a operações de venda e de compra (natureza inversa), respectivamente, de Contrato Futuro de Índice Brasil-50 em que o Formador de Mercado atuar.

Se o Formador de Mercado ultrapassar os limites definidos nos itens (i) e (ii) em um ou mais dias, incidirão sobre o volume excedente diário os emolumentos e as taxas previstos na política de tarifação vigente para os produtos do mercado a vista aplicável aos ativos de renda variável. Nesse caso, não serão considerados diferenciação por tipo de investidor, políticas de descontos progressivos por faixa de volume médio diário (ADTV) ou por volume de day trade, nem quaisquer outros descontos que a B3 venha a instituir.

Ressalta-se que, para ser concedida a isenção mencionada no item 3, não serão consideradas as operações de compra ou de venda de ações e de cotas de fundos (ETFs) efetuadas no mercado fracionário.

O Formador de Mercado será responsável pelo pagamento do valor integral dos emolumentos e da taxa de liquidação, referentes aos volumes excedentes diários acumulados no mês, até o último dia útil do mês posterior.

b) Conta para isenção em operações de hedge

Para ser elegível à isenção descrita anteriormente no item 3, o Formador de Mercado deverá definir uma conta específica e exclusiva para realizar apenas as operações com finalidade de hedge, referentes ao Contrato Futuro de Índice

B BRASIL BOLSA BALCÃO

020/2018-PRE

Brasil-50, independentemente da quantidade de contas que possua para o exercício de sua atividade.

4. Disposições gerais

Caso o Formador de Mercado seja descredenciado pela B3 ou solicite seu descredenciamento antes do prazo final de seu vínculo, as isenções previstas nos itens 2 e 3 desta Política deixarão de ser aplicáveis a partir da data de seu descredenciamento.

Os Formadores de Mercado dos demais valores mobiliários admitidos à negociação nos mercados administrados pela B3 não farão jus a esta Política de Tarifação.